



LEI Nº 5.203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

**Institui o “Programa Trabalho e Capacitação”
para o combate ao desemprego no Município
de Valinhos na forma que especifica.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o “Programa Trabalho e
Capacitação” para o combate ao desemprego no Município de Valinhos, de
caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e
renda para até 100 (cem) trabalhadores de todas as idades, integrantes de
parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º. O programa de que trata esta lei será
coordenado pelas Secretarias Obras e Serviços Públicos e de
Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo com suas competências
legais.

§ 2º. Do total das vagas previsto no *caput* deste
artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

- I. 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do
Estado; e
- II. 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.



Art. 2º. O programa objeto da presente Lei consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses.

Art. 3º. As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I. situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II. residência mínima de dois anos no Município de Valinhos;
- III. apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maiores encargos familiares;
- II. mulheres arrimo de família;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. maior idade.

Art. 4º. A participação no programa implica na colaboração com a prestação de serviços de interesse da comunidade ou do Município de Valinhos.

Parágrafo único. A jornada semanal de atividades no programa será composta por:

- I. 6 (seis) horas diárias em 4 (quatro) dias por semana;
- II. 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 124/15 - Mens. n.º 34/15 - Aut. n.º 120/15 - Proc. n.º 4.66715-CMV - Proc. n.º 13.361/15-PMV - Lei n.º 5.203/15 - fl. 3

Art. 5º. Os órgãos da Administração direta e indireta somente poderão utilizar o "Programa Trabalho e Capacitação" se não promoverem a substituição de seus servidores pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta lei.

Art. 7º. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

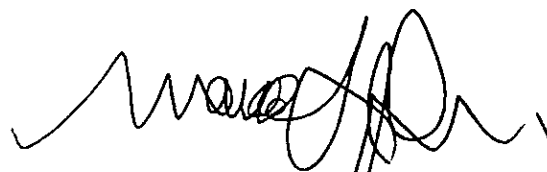
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de novembro de 2015

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

THIAGO AUGUSTO CAPPELLO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
em exercício



MARCO AURÉLIO PADILHA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

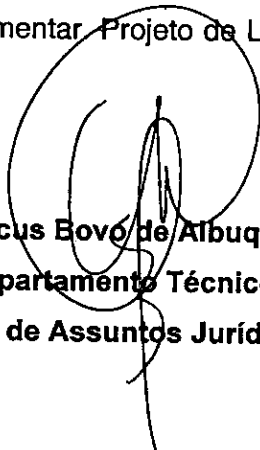


WILSON VANDERLEI VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos



EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar Projeto de Lei de iniciativa do Poder
Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais